



UNIBALSAS
Faculdade de Balsas

REGULAMENTO PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Aprovado pela Resolução COP nº 06/2011
de 10 de setembro de 2011

Faculdade de Balsas

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 204 de 08/04/2016
DOU 11/04/2016
Mantida pela Unibalsas Educacional Ltda

**Balsas-MA
2018**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente regulamento refere-se ao processo de incentivo e apoio a ações de responsabilidade social e de responsabilidade ambiental, desenvolvidas pela Faculdade de Balsas.

Art. 2º – O objetivo geral do referido programa é promover, incentivar e apoiar ações que visam à responsabilidade e inclusão social, bem como as que visam à responsabilidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável por meio de ações que privilegiem a comunidade acadêmica e a comunidade externa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os objetivos específicos do Programa de Responsabilidade Social e Ambiental são:

- I. Agregar valores social e ambientalmente responsáveis na própria IES.
- II. Criar, apoiar e patrocinar ações e iniciativas que buscam desenvolver e fortalecer o indivíduo, contemplando os aspectos coletivo, individual, profissional, psicológico, saúde preventiva e cultural da formação humana;
- III. Criar, apoiar e patrocinar ações e iniciativas que almejam a diminuição das desigualdades sociais e a promoção da solidariedade humana;
- IV. Favorecer a inclusão social nas suas mais variadas facetas;
- V. Conscientizar a utilização sustentável e preservação dos bens naturais;
- VI. Relacionar o Programa de Responsabilidade Social e Ambiental ao Projeto Pedagógico Institucional da Faculdade de Balsas.

Art. 3º – O órgão responsável pela implantação e desenvolvimento do Programa de Responsabilidade Social e Ambiental será o Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - NPPGE, ouvida a direção administrativa e direção geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à entidade mantenedora orientar, junto à direção geral, as diretrizes de aplicação do programa pela IES.

Art. 4º - No intuito de dar um caráter significativo ao programa, torna-se imprescindível a sistematização de ações que possam ampliar, potencializar, fomentar e concretizar o programa, abarcando em sua estrutura as necessidades da instituição e da sociedade. Destarte, propõe-se a adoção de ações integralizadoras que viabilizem o acima exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cada ação que irá integralizar o referido programa, poderá ser instituído um responsável ou uma comissão organizadora, escolhido(s) conforme sua(s) área(s) de atuação, que implantará e documentará a ação.

DAS AÇÕES

Art. 5º – É de interesse da IES promover e fomentar ações de caráter social e ambiental, de âmbito interno, local ou regional, para seus corpos discente, docente, técnico-administrativo e comunidade externa.

Art. 6º – A IES poderá oferecer bolsa social a partir de comunicado específico, que definirá o número de bolsas disponíveis, o regulamento, o objetivo e a forma de seleção.

Art. 7º - Fica a critério da IES instituir em períodos pré-determinados pela mesma, ações que visam a integralização do programa em sua plenitude.

§1º – As ações voltadas ao objeto deste programa levarão em consideração o impacto social, o impacto ambiental, a valorização do ser humano e a abrangência, podendo variar de acordo com o objetivo específico de cada ação individualmente.

§2º – As ações poderão ter as seguintes naturezas, não restritivamente:

- I. Eventos realizados nas dependências da IES;
- II. Eventos realizados em áreas externas à IES;
- III. Eventos realizados em parceria, desde que obedeçam os objetivos gerais e específicos deste programa;
- IV. Patrocínio e apoio, desde que as ações obedeçam os objetivos gerais e específicos deste programa;
- V. Cursos, oficinas, workshops, grupos de estudos e palestras;
- VI. Apresentações, concursos, gincanas, exposições e mostras;
- VII. Recolhimento de alimentos.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º – As ações e projetos poderão ser propostos por qualquer órgão, docente ou coordenação da Faculdade de Balsas ou por membros da comunidade externa, e deverão ser protocolados no NPPGE com antecedência, mediante requerimento próprio e de acordo com o presente regulamento, que dará parecer prévio em 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações devem ser apresentadas ao diretor geral, diretor acadêmico e diretor administrativo para análise, aprovação, definição de cronograma e orçamento, juntamente com o NPPGE.

Art. 9º - O responsável ou a comissão organizadora de cada ação deste programa deverá apresentar relatório final específico, com, no mínimo, 3 (três) fotos evidenciando a atividade realizada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Quando na solicitação de patrocínio, o requerente deverá apresentar formulário específico, devidamente preenchido, para avaliação do objetivo, do orçamento e da forma de participação da Faculdade de Balsas, observados os objetivos gerais e específicos deste programa.

Art. 11 - Poderão ser contratados profissionais qualificados para a realização das ações deste programa.

Art. 12 - Este regulamento de Responsabilidade Social e Ambiental pode ser reformulado ou alterado mediante proposta da diretoria geral, com aprovação pelo conselho pedagógico, após parecer favorável da entidade mantenedora.

Art. 13 - Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico – COP e pela entidade mantenedora, para todos os efeitos legais.